



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 331/2021, que *torna obrigatória a disponibilização de um profissional Socorrista nos parques públicos destinados à prática de atividades esportivas no município do Recife; pela REJEIÇÃO.*

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 331/2021, de autoria do vereador Tadeu Calheiros, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, objetiva instituir a obrigatoriedade da disponibilização de um profissional Socorrista nos parques públicos à prática de atividades esportivas no município do Recife, com a finalidade de atuar no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“A Proposição tem por escopo garantir a saúde, o bem-estar e a segurança das pessoas que fazem atividades físicas nos parques públicos do município do Recife.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária remota do dia 21/09/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 22/09/2021 e encerrou em 5/10/2021. Nesse interstício, a proposta não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários (*art. 287, I, “b” do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

Inicialmente, embora a iniciativa do nobre colega seja extremamente meritória, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. Isso porque, pela leitura dos dispositivos do PLO em questão, a propositura está diretamente relacionada com a instituição da obrigatoriedade da disponibilização de um profissional Socorrista nos parques públicos situados no município do Recife.

Assim, cumpre observar que, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias, verifica-se que a Proposta afeta diretamente a despesa/receita do município e, acarreta maiores encargos ao erário municipal.

Por essa razão, entendo que o referido projeto padece de vício de inconstitucionalidade, por violar o princípio federativo e o da separação de poderes, previstos nos artigos 2º da Carta Magna, 79 da Constituição do Estado de Pernambuco e 8º da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), aplicáveis aos municípios por força do art. 1º da LOMR e, eivado de ilegalidade por não terem sido observados os preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, o texto, se aprovado, criaria despesa obrigatória de caráter continuado.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 331/2021, de autoria do vereador Tadeu Calheiros.

Recife, 6 de outubro de 2021.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 331/2021, de autoria do vereador Tadeu Calheiros.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente/Relator

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

